



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

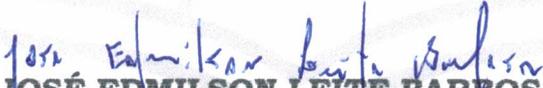
Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos músicos, artistas e grupos musicais do município de Caririaçu, mediante a apresentação na Festa de Emancipação Política do Município de Caririaçu 2024 de forma presencial a ser realizada na Praça Padre Augusto e dá outras providências.”**

Este Projeto de Lei visa gratificar financeiramente os músicos que se apresentarão na tradicional Festa de São Pedro, que é a festa de comemoração pela emancipação política do município de Caririaçu.

Trata-se de medida que objetiva incentivar e valorizar a cultura local, sendo desde já fixado o valor do auxílio em R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada grupo que venha a compor o evento.

Diante do exposto, solicitamos a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 52 da Lei Orgânica e, art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como art. 143 e seguinte do mesmo diploma, haja vista que o projeto atenderá a sua finalidade.

Caririaçu/CE, 12 de junho de 2024.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu CE



Gabinete do Prefeito

Centro Administrativo Francisco Feitosa de Lira – Rua Carlos Morais SN – Caririáçu Ceará.
Prefeitura Municipal de Caririáçu Ceará
CNPJ: 06738132/0001-00



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

DE 12 JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SÃO PEDRO 2024 – DE FORMA PRESENCIAL A SER REALIZADA NA PRAÇA PADRE AUGUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, e submete à apreciação desta casa. O seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei objetiva valorizar a cultura local, especificamente nas Festividades do Padroeiro São Pedro 2024, mantendo a tradição e prestando um auxílio financeiro aos grupos musicais, proporcionando em contrapartida o entretenimento da população, no retorno dos Festejos Tradicionais do Padroeiro São Pedro no Município de Caririáçu Estado do Ceará.

§ 1º. Ficam dispostos os critérios para a concessão de auxílio financeiro aos artistas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais e musicais.

§ 2º A realização das apresentações se dará por meio presencial a ser realizada na Praça Padre Augusto em 2024.

§3º Serão beneficiados os músicos, artistas ou grupos que recebem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

mm





§ 4º. O disposto nesta lei não se aplicará a quaisquer outros eventos que venham a ser realizados por particulares.

§ 5º. Os grupos musicais, devem ser compostos por pelo menos 02 integrantes, não podendo haver participação de integrante em mais de um grupo musical.

§ 6º. O valor do auxílio financeiro será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada grupo que venha a compor o evento.

Art. 2º Esta Lei é de excepcional aplicação no período compreendido entre 20 a 29 de junho de 2024, por se tratar de período onde tradicionalmente o município de Caririaçu comemora a data de seu padroeiro São Pedro.

Parágrafo Primeiro. A grade programática dar-se mediante planejamento, execução e avaliação pelo Departamento Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Caririaçu.

Parágrafo Segundo. A prestação e recebimento do auxílio financeiro que trata o art. 1º em seu § 5º será vinculado ao regular credenciamento do grupo musical e da apresentação conforme regramentos do evento.

Art. 3º A assistência financeira que dispõe esse Projeto de Lei, está vinculado a Dotação Orçamentária 0218 Fundo Municipal de Cultura 13 392 0023 2.065 Incentivo às Atividades Artísticas e Culturais do Município 3.3.90.48.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, após aprovação legislativa desse Projeto de Lei, formalizará comissão organizadora do evento, onde se dará por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, com nomes dos membros, bem como a forma, local e data do credenciamento de grupos artísticos no evento.

Art. 5º. Esta Lei é de aplicação exclusiva a todos os artistas locais que residem no território deste Município e que prestarão a sua devida apresentação em locais e horários definidos pelo ente federado.

§ 1º A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do convite prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

MU





PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo

§ 2º Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Caririáçu Ceará, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§ 3º É indispensável para a efetiva apresentação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente credenciados no evento.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 7º. Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial a Lei Orgânica do Município de Caririáçu - Ceará.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de junho de 2024.

Jose Edmilson Leite Barros
JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOS
Prefeito Municipal de Caririáçu CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROTOCOLO Nº 041/2024
ASSUNTO: Mensagem e Projeto de Lei nº 07/2024

RECEBIDO EM: 18/06/2024

- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROJETO LEI Nº 07/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 10

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ()

- PRESIDENTE

A FAVOR

[Handwritten signature]



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 07/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024,

Quadro indicativo sobre a **CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SÃO PEDRO 2024 – DE FORMA PRESENCIAL A SER REALIZADA NA PRAÇA PADRE AUGUSTO**, demonstrando o valor a ser concedido por músicos, artistas, e grupos musicais e o total disponível em quantidade de grupos cadastrados no Município de Caririaçu:

TOTAL DE MÚSICOS, ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS DE CARIRIACU	VALOR INDIVIDUAL	TOTAL GERAL
30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00

Por fim, é importante ressaltar que, o valor da bolsa auxílio conforme quadro demonstrativo, será concedida aos músicos, artistas, e grupos musicais no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), independentemente da quantidade de componentes do grupo, que deve ter no mínimo 02 (dois) componentes, conforme disposto no §4º do artigo 1º.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu CE

